

LEI Nº 766, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado “Diário Oficial do Município de Coelho Neto (MA)” sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Coelho Neto (MA).

§ 1º. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio “<http://transparencia.coelhoneto.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>” na rede mundial de computadores.

§ 2º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 4º. Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

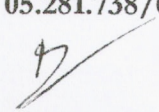
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Coelho Neto (MA), mediante decreto regulamentar.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 709/2018, de 29 de maio de 2018.

Art. 8º. Fica autorizado o uso do Diário Oficial do Município da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) no período compreendido entre 01 de janeiro até 06 de abril do corrente ano.

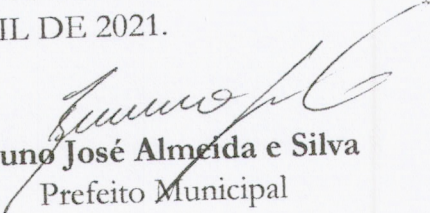
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo *efeitos retroativos* a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogando-se as disposições em contrário.





CASA CIVIL

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 13 DE ABRIL DE 2021.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal